



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 5/2023

Processo nº 23818.009806/2021-97

Processo nº 23818.009806/2021-97

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH/FILIAL HUAP-UFF E A EMPRESA S.F DEDETIZADORA LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade **HUAP-UFF**, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CEP 24033-900, CNPJ: 15.126.437/0036-73, UG-155915, neste ato representada pela sua Superintendente, Senhora VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 52-***72**8/RJ CRM e CPF nº ***.588.237-**, nomeada pela Portaria nº 31, de 31/01/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1.489, de 01/02/2023 e seu Gerente Administrativo, Senhor PAULO ROBERTO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 07**3**45, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº ***.182.107-**, nomeado pela Portaria nº 42, de 06/02/2023, publicada no Boletim de Serviço 336 de 06/02/2023, por delegação de competência conferida pela Portaria -SEI nº 08, de 09/01/2019 da EBSEH, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: S.F DEDETIZADORA LTDA, com sede na Avenida Inguita nº 1.365, Rio do Ouro, Rio Bonito/ RJ , CEP 28.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.936.631/0001-04, representada neste ato por Fabiano Brito Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12**5**13 e do CPF nº ***.004.147-**,;

Conforme Processo Administrativo nº 23818.009806/2021-97, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 03/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no **CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS**, em todas as áreas internas e externas, bem como o combate as larvas de mosquitos nas dependências do HUAP-UFF/Filial Ebserh, estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 12/06/2023 e encerramento em 12/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$38.000,28 (trinta e oito mil reais e vinte e oito centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26443/155915
Fonte: 172849
Programa de Trabalho: 172849
Elemento de Despesa: 339039.78
PI: OFM30000523
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO**

- 7.1. O regime de execução e o modelo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. As condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS**

- 12.1. A matriz de riscos define os riscos e as responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2. Detalhamento do Mapa de Riscos, documento que materializa o Gerenciamento de Riscos, conforme planilha abaixo:

Risco 1	FALHAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS QUE COMPROMETAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (EX.: FALTA DE MATERIAL; FALTA DE EQUIPAMENTO, FALTA DE PESSOAL ETC.)	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alto	
	Dano:	
1	Possibilidade de suspensão temporária do serviço, ou serviço realizado de forma precária ou ineficiente, gerando prejuízo ao HUAP.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Aplicar ação já prevista, para essa situação, no Plano de Contingência.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Sanções por descumprimento contratual, rescisão contratual, contratação emergencial, abertura de nova licitação.	Fiscal do Contrato

Risco 2	NÃO COMPARECIMENTO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NAS DATAS PROGRAMADAS	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alto	
	Dano:	
1	Transtorno nas rotinas estabelecidas no hospital, risco de desequilíbrio no controle de pragas, notificações por Órgãos fiscalizadores	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Manter um alinhamento sistemático com a empresa contratada para prestação do serviço.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Reagendamento imediato da visita e acompanhamento para prestação dos serviços.	Fiscal do Contrato

Risco 3	SERVIDORES/EMPREGADOS DO HUAP-UFF DAREM ORDENS DIRETAS AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	(X) Baixa () Média () Alto	
	Dano:	
1	Configuração de subordinação dos funcionários da contratada para o com os servidores.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Orientar os servidores do HUAP-UFF sobre a relação dos terceirizados com o hospital (ex. campanha de conscientização, e-mail, circular, etc.)	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar o servidor sobre a ocorrência de ordens diretas.	Fiscal do Contrato
2	Em caso de reincidência, encaminhar ocorrência à Gerência para apuração de responsabilidade do Servidor/Empregado.	Fiscal do Contrato

Risco 4	OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO SEM O TRATAMENTO CORRETO PELA CONTRATADA	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alto	
	Dano:	
1	Responsabilização subsidiária do órgão pela assistência inadequada ao funcionário acidentado.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração de seção padrão de regras de medicina e segurança do trabalho que a empresa deve cumprir para a execução do serviço.	SOST
2	Anexar ao Termo de Referência manual da terceirizada.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Acionar o SOST para tratativas referente as regras de segurança e medicina do trabalho.	Fiscal do Contrato

Risco 5	ABANDONO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PELA CONTRATADA	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alto	
	Dano:	
1	Inexecução dos serviços contratados.	
2	Paralisação das atividades do hospital devido a falta do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Manter um fluxo de ateste e verificação célere e eficaz.	Fiscal do Contrato
2	Manter atualizados os Estudos Preliminares, Mapa de Riscos e Termo de Referência.	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar contratação emergencial.	Gestor do Contrato

Risco 6	FISCALIZAÇÃO INADEQUADA DO CONTRATO	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (X) Média () Alto	
	Dano:	
1	Ateste de produtos e/ou serviços que não atenda a necessidade do hospital.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Indicar membros para compor a equipe de fiscalização conhecedores do objeto contratado.	Área demandante
2	Manter capacitada a Equipe de Fiscalização.	Área demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar substituição de membro.	Área demandante
2	Notificar a empresa contratada por inexecução parcial do contrato.	Fiscal do Contrato

12.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, no mapa de riscos, como de responsabilidade da Contratada.

12.4. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do CONTRATO, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido no MAPA DE RISCOS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, parcial ou total, na forma estabelecida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 15.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
 - 15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - 15.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.6. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 16.7. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 16.7.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
 - 16.7.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
 - 16.7.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
 - 16.7.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
 - 16.7.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

- 17.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTINEPOTISMO**

- 18.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme artigo 155 do RLCE 2.0.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 21.2. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 21.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.4. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.5. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

21.5.1. *A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;*

21.5.2. *O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.*

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Fórum de Niterói, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Niterói/RJ, data da assinatura eletrônica.

<p>_____ VERÔNICA ALCOFORADO DE MIRANDA Superintendente - Ebserh/Filial HUAP-UFF</p> <p>_____ PAULO ROBERTO DE ARAUJO Gerente e Membro do Conselho Executivo - Ebserh/Filial HUAP-UFF</p>	<p>_____ Fabiano Brito Ferreira Sócio diretor - S.F DEDETIZADORA LTDA</p>
TESTEMUNHAS:	
1ª Isabella Silva Cordeiro Nobre CPF: ***.167.397-**	2ª Rodrigo Silva Mota CPF: ***.900.697-**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Brito Ferreira, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Silva Mota, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araujo, Gerente**, em 07/06/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Silva Cordeiro Nobre, Assistente Administrativo**, em 13/06/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Alcoforado de Miranda, Superintendente**, em 14/06/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30438980** e o código CRC **C6610BFB**.

Referência: Processo nº 23818.009806/2021-97 SEI nº 30438980